



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO DE AJUSTE DE APOIO CULTURAL, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE TIMBAÚBA - ACOMT -, E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente particular instrumento de ajuste de apoio cultural, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, n. 10, neste Município de Timbaúba-PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da **Cédula de Identidade nº 2.498.354 SSP/PE**, inscrito no **CPF sob o nº, 328.424.224-49** domiciliado a Rua Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CÂMARA**, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE TIMBAÚBA-ACOMT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.639.412/0001-00 com sede na Rua Coronel Antônio Vicente, nº 127, 2º Andar, Centro, CEP 55870-000, Timbaúba-PE, neste ato, representada pelo Sr. **ANTONIO AMARAL GUERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da **Cédula de Identidade nº 8.558.729 - SSP/PE**, inscrito no **CPF sob o nº. 341.681.844-04**, residente e domiciliado a Rua Acácio Coutinho Neves, nº 04, Loteamento Cezar Augusto, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **ASSOCIAÇÃO**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA - PRIMEIRA: - A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a realizar serviços de radiodifusão para dar publicidade a Sessões Ordinárias da **CÂMARA**, a fim de que a população tome conhecimento dos atos legislativos nela realizados; sendo certo que as divulgações deverão obedecer ao contido no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal e, portanto, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a transmitir as Sessões Ordinárias da **CÂMARA**, durante a vigência da contratação, no horário das 20:00 às 22:00 horas - período de sua realização -, não estando incluída na sua obrigação contratual a transmissão das Sessões Extraordinárias.

§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a transmitir 05 (cinco) Sessões **MENSAIS** Ordinárias da **CÂMARA**, durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA - SEGUNDA: - A **ASSOCIAÇÃO**, por força do presente instrumento, realizará, durante o período entre a data de assinatura deste instrumento - 01 de fevereiro a 30 de junho de 2019, os serviços de divulgação, objeto deste ajuste; podendo, no entanto, se convier às partes contratantes, ter a sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA - TERCEIRA: - A **CÂMARA**, por este instrumento, assume o compromisso de conceder patrocínio de apoio cultural à **ASSOCIAÇÃO**, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), distribuído em 05 parcelas mensais, iguais, irrecorríveis e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagas até o dia 05 de cada mês subsequente aos indicados na Cláusula Segunda, diretamente à **ASSOCIAÇÃO**, a quem legalmente lhe represente.

CLÁUSULA - QUARTA: - Este ajuste não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão somente, um incentivo cultural que tem como contrapartida a divulgação dos atos ajustados, que são de interesse público.

CLÁUSULA - QUINTA: - As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte destinada ao Poder Legislativo, e serão classificadas na seguinte dotação: 2.001-33903900.

CLÁUSULA - SEXTA: - O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

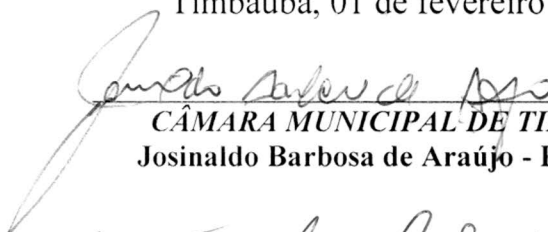
CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA – SÉTIMA: - Este ajuste é celebrado com fundamento no art. 18, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA - OITAVA: - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

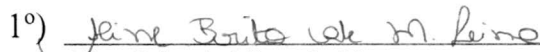
E, por estarem as partes, **CÂMARA** e **ASSOCIAÇÃO**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

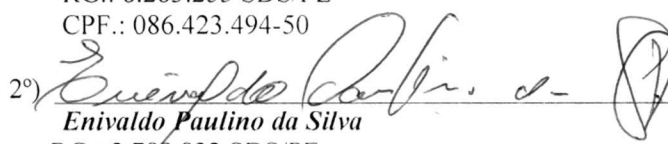
Timbaúba, 01 de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
Josinaldo Barbosa de Araújo - Presidente


A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE
TIMBAÚBA
Antônio Amaral Guerra da Silva

Testemunhas:

1º) 
Aline Brito de Miranda Lima
RG.: 8.283.255 SDS/PE
CPF.: 086.423.494-50

2º) 
Enivaldo Paulino da Silva
RG.: 2.788.832 SDS/PE
CPF.: 125.742.104-25